



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 036/2026

TUPANDI, 19 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O RESTABELECIMENTO DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO PARA AQUISIÇÃO DE VANTAGENS FUNCIONAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TUPANDI, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica restabelecida a contagem do tempo de serviço correspondente ao período abrangido pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para fins de aquisição do Adicional por Tempo de Serviço e do Prêmio Assiduidade previstos na Lei Municipal nº 736/2006, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 226/2026.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, observadas as condições previstas na legislação municipal.

Art. 2º O restabelecimento da contagem do tempo de serviço observará:

I – a legislação municipal vigente;

II – os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei terão início exclusivamente a partir de sua vigência.

§ 1º O Adicional por Tempo de Serviço será implantado na folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei, observada a contagem do tempo de serviço reconhecida pela Lei Complementar Federal nº 226/2026.

§ 2º O Prêmio Assiduidade será concedido aos servidores que preencherem os requisitos previstos nos arts. 93 e 94 da Lei Municipal nº 736/2006, podendo seu pagamento ser realizado em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º O reconhecimento do período de tempo de serviço de que trata a Lei Complementar Federal nº 226/2026 produz efeitos exclusivamente para fins de implementação das vantagens funcionais previstas na legislação municipal a partir da vigência desta Lei.

§ 4º O reconhecimento do período referido no § 3º não implica, em nenhuma hipótese, o pagamento de valores retroativos, diferenças remuneratórias, reflexos financeiros ou quaisquer outras parcelas relativas a período anterior à vigência desta Lei.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 4º A implementação das vantagens previstas nesta Lei deverá ocorrer em conformidade com o planejamento financeiro da Administração Municipal e com a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

aos dezenove dias do mês de junho de 2026.

PAULINHO
LUDWIG:642794
56020

Assinado de forma digital por
PAULINHO
LUDWIG:64279456020
Dados: 2026.06.19 14:33:25
-03'00'

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o restabelecimento da contagem do tempo de serviço para fins de aquisição do Adicional por Tempo de Serviço e do Prêmio Assiduidade previstos na Lei Municipal nº 736/2006, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 226/2026.

A Lei Complementar Federal nº 226/2026 alterou a redação da Lei Complementar Federal nº 173/2020, permitindo a contagem do período anteriormente alcançado pelas restrições impostas durante a pandemia da COVID-19 para fins de aquisição de vantagens vinculadas ao tempo de serviço dos servidores públicos.

Diante da alteração legislativa promovida pela União, torna-se necessária a adequação da legislação municipal, restabelecendo-se a contagem do período para fins de implementação das vantagens previstas no regime jurídico dos servidores municipais.

O presente projeto estabelece critérios para a aplicação da nova legislação federal, observando a legislação municipal vigente, os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Importante destacar que a proposição não contempla o pagamento de valores retroativos, diferenças remuneratórias, reflexos financeiros ou quaisquer outras parcelas referentes a período anterior à vigência da lei, limitando-se a regulamentar os efeitos decorrentes do reconhecimento do tempo de serviço para fins de implementação futura das vantagens previstas na legislação municipal.

A medida busca assegurar segurança jurídica à Administração e aos servidores, promovendo a adequada aplicação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento orçamentário e da sustentabilidade financeira do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS,

aos dezenove dias do mês de junho de 2026.

PAULINHO
LUDWIG:64279456020

Assinado de forma digital por
PAULINHO LUDWIG:64279456020
Dados: 2026.06.19 14:33:44 -03'00'

PAULINHO LUDWIG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI
Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MUNICÍPIO DE TUPANDI
PODER EXECUTIVO
ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DATA: 16/06/2026.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial do enquadramento do cargo o mês de julho/2026. Em se tratando da Lei Complementar nº 226/2026, mais conhecida como Lei do Descongela, as despesas são para pontuais, não caracterizando como despesas continuadas neste ato;
- 2) Nos termos da legislação de regulamento o RPPS, bem como o Regime Jurídico dos Servidores Municipais (Lei nº 736/2006 de 25/10/2006 e alterações posteriores) e Plano de Carreira do Magistério (Lei Complementar nº 1856/2022), os rendimentos a serem pagos não estão sujeitos à contribuição previdenciária, nem deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário por se tratarem de prêmio por assiduidade;

Consideradas as premissas acima, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição	Descongela da LC 173/2020		
Nº de Servidores	Servidores Efetivos		
Meses	11	12	12
Exercício	2026	2027	2028
Reajuste	0,00%	0,00%	0,00%
Vencimentos e Vantagens	332.096,38	-	-
13º Salário	-	-	-
1/3 Férias	-	-	-
RPPS - Patronal	-	-	-
Total	332.096,38	-	-

Tupandi, 16 de junho de 2026

Leocádia Teresinha Bender
Contadora CRC/RS 055822



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16, inciso II

PAULINHO LUDWIG, Prefeito Municipal de Tupandi, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO, existir recursos orçamentários para a execução das despesas dos atos da Lei Complementar nº 226/2026. A origem do recurso conta em dotações próprias.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa acima não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art.17 § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Tupandi, 16 de junho de 2026.

PAULINHO LUDWIG

Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C965-2BC8-C288-B62B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULINHO LUDWIG (CPF 642.XXX.XXX-20) em 17/06/2026 15:05:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/C965-2BC8-C288-B62B>